



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ**

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

RESOLUÇÃO Nº 007 DE 15 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Instituto Federal de Minas Gerais Campus Sabará.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS CAMPUS SABARÁ, Profa. Wanderci Alves Bitencourt, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme Regimento Geral do IFMG, aprovado pela Resolução nº 21 de 16 de junho de 2010,

considerando a aprovação do Regimento Interno dos NDEs nos Colegiados dos Cursos Superiores do Campus Sabará e a decisão da reunião do Conselho Acadêmico ocorrida em 14 de julho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação do IFMG *Campus Sabará*, que passa a fazer parte desta Resolução.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Professora **WANDERCI ALVES BITENCOURT**,
Presidente do Conselho Acadêmico do IFMG *Campus Sabará*.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ**

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante-NDE dos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais *Campus Sabará*.

CAPÍTULO I- DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada um dos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais *Campus Sabará*, de acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Avaliação da Educação Superior nº 01 de 17 de junho de 2010, com o Parecer CONAES nº 04 de 17 de junho de 2010, com a Resolução do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais nº 18 de 02 março de 2011 e com a Resolução do IFMG nº 041 de 03 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO II– DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 2º O NDE de cada curso de graduação do *Campus Sabará* é um órgão consultivo, sendo constituído:

- I – Por no mínimo 05 (cinco) professores efetivos pertencentes ao corpo docente do curso, com liderança acadêmica e presença efetiva no seu desenvolvimento.
- II – O coordenador ou a coordenadora do curso é membro nato do NDE e o presidirá.

§1º. Com exceção do coordenador ou da coordenadora, os demais membros do NDE deverão ser indicados pelo colegiado do curso.

§2º. A duração do mandato dos membros do NDE é de três anos, podendo haver recondução parcial ou integral, a critério do colegiado do curso.

§3º. Durante a vigência do mandato, o membro que se ausentar, sem justificativa, por 02 (duas) reuniões seguidas ou 4 (quatro) alternadas poderá ser excluído do NDE.

§4º. Os membros afastados por licença médica ou capacitação, por mais de 3 meses, deverão ser substituídos. Cabendo ao colegiado decidir pela reintegração deste no momento do retorno.

§5º. No mínimo sessenta por cento dos membros devem ter titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu*.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ**

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao NDE:

- I – acompanhar processos de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- II – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- III – zelar pela interdisciplinaridade e pela integração curricular das diferentes atividades de ensino, constantes no PPC;
- IV – indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas da necessidade da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- V – analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares, adequando-os ao PPC;
- VI – encaminhar as propostas de reestruturação curricular ao Colegiado do Curso para aprovação;
- VII – zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes por semestre, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente do NDE ou a requerimento de, pelo menos, três membros efetivos, de acordo com a relevância julgada por quem convocar.

Art. 5º A convocação ordinária deverá observar uma antecedência mínima de uma semana, constando a pauta dos assuntos.

Art. 6º Serão consideradas válidas as sessões que comparecerem no mínimo 50% dos membros.

Art. 7º Nas sessões serão lavradas as atas, lidas, aprovadas e assinadas por todos os presentes, na mesma sessão ou na seguinte.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ**

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

Art. 8º Aberta a sessão, havendo necessidade, será aprovada a ata da reunião anterior, e iniciar-se-á a discussão da ordem do dia, permitindo-se a inclusão de assuntos gerais por indicação de qualquer membro, seguida de aprovação dos membros do NDE.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 9º Ao presidente do NDE compete:

- I – coordenar e supervisionar os trabalhos do NDE;
- II – organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões do NDE;
- III – exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- IV – encaminhar as deliberações do Núcleo ao Colegiado do Curso;
- V – designar um representante docente para secretariar e lavrar as atas;
- VI – representar o NDE sempre que assim for necessário;
- VII – resolver questões de ordem.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Este Regimento entra em vigor após a aprovação pelos membros do Colegiado do Curso e publicação pela Direção Geral.

Art. 11 Os casos omissos a esse Regimento serão julgados pelos membros do Núcleo ou órgão superior, de acordo com as competências dos mesmos.